

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952 E: geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477 E: geral.porto@rsmpt.pt
www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO PARA 2021

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato-programa para o período de 2021, foi celebrado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 13.243.495 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato. O nosso parecer prévio foi emitido em 30 de outubro de 2020 e o contrato foi celebrado com Município do Porto em 2 de dezembro de 2020.

O presente aditamento ao contrato-programa celebrado para o período de 2021, anexo, foi também elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de reforço do subsídio à exploração, o montante de 572.085 euros, como contrapartida das obrigações assumidas.

Este aditamento ao contrato programa celebrado, tem suporte em novos IGP elaborados para o período e 2021 a 2025, em razão da necessidade de reforçar a dotação dos apoios a conceder e do incremento das estruturas culturais, desportivas, e, conseqüentemente, nos serviços transversais e de suporte.

Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

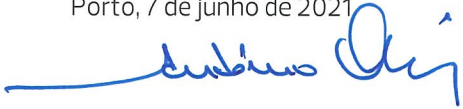
O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, e com exceção para as matéria referidas nos parágrafos n.ºs 1 a 4 da secção "Matérias relevantes a enfatizar" do nosso parecer sobre os IGP relativos ao período de 2021 a 2025 emitido nesta mesma data, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 7 de junho de 2021



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA.

Representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (ROC n°945)
registado na CMVM com o n° 20160562